



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

Data da reunião: 05/06/2024

Presidente: Senador Romário

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|------------------------|---|--|
| 1 | <p>PL 339/2024</p> <p>Ementa: Regula a prática de pipa desportiva e proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear pipas ou balões, ou semelhantes. Ademais, propõe: a) equivaler à pipa os brinquedos conhecidos como papagaio, pandorga, quadrado, pião, barrilete, arraia ou semelhantes; b) regular a prática da pipa esportiva, estabelecendo: b1) que a prática só pode ocorrer em pipódromos, por pessoa maior de idade ou por menor com idade superior a 16 anos devidamente autorizado, com inscrição em associação dedicada à pipa esportiva; b2) a definição de pipódromo ; b3) exigências para a confecção da linha esportiva de competição; b4) que a fabricação e a comercialização da linha esportiva ficam condicionadas ao cadastro, à autorização e à sujeição à fiscalização; e b5) que aquele que compre, possua, armazene ou transporte a linha esportiva seja maior de idade, inscrito em associação específica e obtenha autorização perante órgão público competente, c) vedar a elaboração, aquisição e o uso de linha com alto poder cortante em competições ou no lazer privado, em áreas urbanas e rurais; d) realçar a responsabilidade penal e civil daqueles que descumprirem o disposto na Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor; e) veicular as penalidades administrativas impostas ao fabricante, ao importador ou ao comerciante irregular dos produtos e insumos referidos na Lei; f) dispor sobre a multa imposta ao infrator pessoa física em caso de descumprimento ao previsto na Lei, direcionando os valores à segurança pública da unidade federativa e do município; g) dispor sobre a fiscalização pelos órgãos de segurança pública, com apoio dos agentes municipais, quanto ao cumprimento do disposto na Lei e determinar a imediata apreensão de linhas cortantes e seus insumos e a destruição do material encontrado em desacordo com as normas; h) alterar o Código Penal para incluir o emprego de linhas cortantes de qualquer natureza em pipas</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Plínio Valério | Pela aprovação com uma emenda de redação. | O projeto visa a regular a prática de pipa desportiva e proibir a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear pipas ou balões, ou semelhantes. Ademais, propõe: a) equivaler à pipa os brinquedos conhecidos como papagaio, pandorga, quadrado, pião, barrilete, arraia ou semelhantes; b) regular a prática da pipa esportiva, estabelecendo: b1) que a prática só pode ocorrer em pipódromos, por pessoa maior de idade ou por menor com idade superior a 16 anos devidamente autorizado, com inscrição em associação dedicada à pipa esportiva; b2) a definição de pipódromo ; b3) exigências para a confecção da linha esportiva de competição; b4) que a fabricação e a comercialização da linha esportiva ficam condicionadas ao cadastro, à autorização e à sujeição à fiscalização; e b5) que aquele que compre, possua, armazene ou transporte a linha esportiva seja maior de idade, inscrito em associação específica e obtenha autorização perante órgão público competente, c) vedar a elaboração, aquisição e o uso de linha com alto poder cortante em competições ou no lazer privado, em áreas urbanas e rurais; d) realçar a responsabilidade penal e civil daqueles que descumprirem o disposto na Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor; e) veicular as penalidades administrativas impostas ao fabricante, ao importador ou ao comerciante irregular dos produtos e insumos referidos na Lei; f) dispor sobre a multa imposta ao infrator pessoa física em caso de descumprimento ao previsto na Lei, direcionando os valores à segurança pública da unidade federativa e do município; g) dispor sobre a fiscalização pelos órgãos de segurança pública, com apoio dos agentes municipais, quanto ao cumprimento do disposto na Lei e determinar a imediata apreensão de linhas cortantes e seus insumos e a destruição do material encontrado em desacordo com as normas; h) alterar o Código Penal para incluir o emprego de linhas cortantes de qualquer natureza em pipas |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--------------------------|-----------|------|--|
| | | | | <p>e balões ou qualquer produto similar como hipótese de dano qualificado e criar dois novos tipos penais: fabricação de cerol ou linha cortante e utilização de linha com cerol ou produto cortante; i) alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para acrescentar nova hipótese de infração administrativa e i) impor ao poder público o dever de veicular anualmente campanha para promover a educação e a conscientização sobre os riscos e as consequências associados ao emprego de linhas e materiais cortantes de qualquer natureza em pipas ou balões ou qualquer produto assemelhado. Foi apresentada uma emenda redacional.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p> |

| Item | Identificação da matéria |
|------|---|
| 2 | REQ 7/2024 - CEsp Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Projeto de Lei 4717/2020. Autoria: Senador Romário |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.